



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços de Limpeza de Espaços
Florestais, por lotes**

Índice

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Cláusula 4. ^a – Preço Base.....	3
Cláusula 5. ^a – Obrigação principal do adjudicatário	3
Cláusula 6. ^a – Conformidade dos serviços	4
Cláusula 7. ^a – Prestação dos serviços objeto do contrato.....	4
Cláusula 8. ^a – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos	5
Cláusula 9. ^a – Recursos humanos	6
Cláusula 10. ^a – Vistorias	6
Cláusula 11. ^a – Fiscalização e controlo da prestação de serviços.....	7
Cláusula 12. ^a – Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos.....	7
Cláusula 13. ^a – Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 15. ^a – Outros encargos do adjudicatário.....	8
Cláusula 16. ^a – Casos fortuitos ou de força maior.....	8
Cláusula 17. ^a – Resolução de litígios – foro competente.....	9
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável	9
Cláusula 19. ^a – Legislação específica aplicável	9
Cláusula 20. ^a – Tipo de operações.....	9
Cláusula 21. ^a – Toragem das árvores.....	10
Cláusula 22. ^a – Outros aspetos a considerar	10
Anexo I – Prazos e Quantidades	11
Anexo II – Plantas	12

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato a celebrar na sequência de concurso público urgente, que tem por objeto principal regulamentar a prestação de serviços, para execução de limpeza de terrenos florestais (estrato arbustivo e arbóreo) com divisão em lotes, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos, no concelho de Viseu.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor durante um ano a contar da data de assinatura do contrato, período durante o qual deve ser executado todo o serviço proposto ou quando a cabimentação para a prestação deste serviço terminar.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.ª – Preço Base

O valor para efeito de concurso é fixado em € 38.119 (trinta e oito mil, cento e dezanove euros), para o lote 1 e € 37.624 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro euros), para o lote 2, sem incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 5.ª – Obrigação principal do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os serviços identificados na sua proposta com zelo, nos prazos aí indicados.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª – Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato

1. O adjudicatário deverá efetuar as intervenções numa largura de dez metros para cada lado do limite da plataforma da rede viária, medidos em plano, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, sendo que as plantas integrantes do caderno de encargos são indicativas das localizações alvo.
2. As áreas constantes do Anexo I são calculadas à data de elaboração das peças do concurso, podendo sofrer alterações após adjudicação, sendo necessária a realização de nova aferição de áreas executadas.
3. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos. Excetuam-se os períodos de mau tempo ou por indicação da entidade adjudicante. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climáticas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os operadores.
4. O adjudicatário pode solicitar, via correio eletrónico, a suspensão da contagem de prazo de intervenção, com devida justificação e aceitação pela entidade de adjudicante.
5. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
6. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.
7. É da responsabilidade do adjudicatário, a colocação de avisos, dez dias antes do início dos trabalhos, ao longo dos troços de intervenção, com o espaçamento necessário (100 em 100 metros) para a boa comunicação das intervenções aos proprietários e população em geral. Para o efeito, a entidade adjudicante fornecerá um modelo de aviso que deverá ser impresso em papel amarelo e devidamente protegido da ação da precipitação.

8. Deverá ser remetido via correio eletrónico o registo fotográfico da colocação dos avisos referidos no número anterior no decorrer do dia da colocação.
9. A execução dos trabalhos, por intervenção, só poderá ser iniciada mediante o cumprimento do n.º 7 e 8 da presente cláusula.
10. A ordem de intervenção prevista no Anexo I deve ser respeitada, salvo quando a alteração for promovida pela entidade adjudicante ou pelo adjudicatário, neste último através de pedido via correio eletrónico, com devida justificação e aceitação pela entidade de adjudicante.
11. O adjudicatário deverá remeter a data do início e fim dos trabalhos, por local de intervenção, via correio eletrónico, dois dias úteis antes do início dos trabalhos.
12. O adjudicatário deverá remeter um relatório final de cada intervenção, via correio eletrónico, com o registo dos prazos da execução dos trabalhos objeto do contrato, nomeadamente datas de colocação dos avisos, datas de início, de paragem e de término, bem como, registo dos meios humanos e materiais afetos aos serviços e quantidades de material vegetal com valor comercial resultante da intervenção, por unidade e dimensão (DAP $\geq$ 10 cm), através de registo fotográfico a introduzir no relatório final.
13. A remoção e transporte do material vegetal sobranter, quando não destroçado no local, resultante da intervenção serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como o destino/vazadouro onde o material será depositado.
14. Exclui-se do ponto anterior, todo o material vegetal com valor comercial, que deverá permanecer no local por um prazo de 20 dias úteis, devendo ser removido após o prazo decorrido para local a definir pela entidade adjudicante.
15. Independentemente da entrega das fichas de segurança no âmbito dos documentos de habilitação, na fase de adjudicação, a empresa deve remeter à CMV, sempre que se justifique, de plano de sinalização para casos concretos, com antecedência de uma semana aos trabalhos a que respeita, por forma a permitir notificar as entidades que diariamente frequentam a via em causa, bem como análise do mesmo pelos serviços técnicos da CMV.

Cláusula 8.ª – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

1. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos contratados.
2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento à CMV por escrito.

4. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, deverão ser comunicados por escrito à CMV.
5. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.
6. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.
7. Decorrerão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
8. O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e trânsito e/ou que possam pôr em risco a saúde/segurança pública.
9. A colocação de sinalização de segurança nos locais junto a vias rodoviárias, nomeadamente de início e fim de obras, aquando da execução dos trabalhos é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9ª – Recursos humanos

1. Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e devida identificação legível da empresa. O pessoal afeto aos trabalhos deve usar farda da responsabilidade do adjudicatário.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.
3. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

Cláusula 10.ª – Vistorias

A entidade adjudicante reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, com recursos humanos próprios ou contratados para este objeto, a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontram de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e será o elemento de diálogo com a CMV ou seu representante, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMV a identificação do substituto.

Cláusula 11.ª – Fiscalização e controlo da prestação de serviços

1. No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
2. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela CMV.
3. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
4. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo estipulado para o efeito, marcado pela fiscalização.

Cláusula 12.ª – Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos

1. A falta de cumprimento das normas anteriores, bem como das seguintes apresentadas, serão objeto de apreciação, podendo ser motivo para a suspensão total ou parcial dos valores a pagar ao adjudicatário.
2. O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, o lixo, troncos, ramos e folhas, excetuando para casos de existência de Vespa das Galhas do Castanheiro (*Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu) e fora do período crítico de acordo o artigo 28.º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 junho, na sua atual redação.
3. No caso de se efetuar intervenções próximas de cabos, que poderão pôr em risco a segurança do operador, o adjudicatário deverá avisar com uma antecedência de quarenta e oito horas, o representante da CMV.
4. Sempre que necessário o rebaixamento das linhas elétricas ou de comunicações é da responsabilidade do adjudicatário o contacto para agendamento da colaboração pretendida.

Cláusula 13.ª – Penalidades contratuais

1. O não cumprimento dos prazos estipulados, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela entidade adjudicante, implicará a aplicação de uma penalidade de quatro por cento do valor da intervenção, por cada dia de atraso, a contar da data de notificação (correio eletrónico ou carta registada) de atraso na execução.

2. Pela ausência de entrega do relatório mencionado no n.º 12 da cláusula 7.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade de dois por cento do valor da intervenção.
3. Pelo incumprimento do n.º 9 da cláusula 7.ª, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade de vinte por cento do valor da intervenção.
4. Pela má execução dos trabalhos, indicados no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade de três por cento do valor da intervenção.
5. Pelo incumprimento do n.º 9 da cláusula 8.ª, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade de três por cento do valor da intervenção.
6. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 1 da cláusula 9.ª, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade de três por cento do valor da intervenção.
7. As penalidades serão notificadas ao adjudicatário por escrito, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do seu montante, que será descontado no pagamento a efetuar, quando aplicável.
8. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, a CMV reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª – Outros encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à CMV por motivos que lhe sejam imputáveis,
 - b. Pelas indemnizações devidas a terceiros da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos.
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

Cláusula 15.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

Cláusula 16.ª – Resolução de litígios – foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

Cláusula 18.ª – Legislação específica aplicável

1. O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deve ser cumprido na íntegra, em todos os aspetos dos trabalhos a desenvolver, muito particularmente no que toca às faixas de gestão de combustível.
2. No que concerne ao abate de árvores resinosas secas, deverá ser cumprido o estipulado Decreto-lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, na atual redação.

Cláusula 19.ª – Tipo de operações

Tendo em consideração que a área a limpar/desmatar, em termos do coberto vegetal existente é muito heterogénea, optou-se por as integrar em três conjuntos, relacionados com o tipo de intervenção a optar, mediante as metodologias a seguir:

a. Limpeza manual

Para se proceder à limpeza manual da área a intervencionar poder-se-á recorrer a motorroçadoras ou outra ferramenta semelhante. O material sobranter deverá ser destruído ou retirado do local para vazadouro apropriado. As silvas que se encontrarem nas copas das árvores têm que ser retiradas.

b. Limpeza mecânica

Para efetuar a limpeza mecânica da área a intervencionar, pode-se recorrer ao corta-mato de correntes ou martelos (preferíveis ao de lâminas) ou a outro equipamento equivalente, que não cause grande impacto ambiental, ou seja, sem mobilização do solo.

Não é permitido o uso de máquinas com lâmina frontal, nomeadamente bulldozers, giratórias, etc.

c. Abates

Ao efetuar abates de espécies florestais, deve ser acautelado as condições de segurança quer na operação de abate como na sua envolvente. Os resíduos provenientes do abate devem ser destruídos ou retirados do local para vazadouro apropriado. No caso da espécie de pinheiro bravo devem cumprir n.º 2 da cláusula 18.ª do presente caderno de encargos. Não deverão permanecer nos locais de intervenção quaisquer árvores secas ou com sinais de declínio.

Cláusula 20.ª – Toragem das árvores

1. Para cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua versão atual, será necessário proceder ao abate de árvores.
2. As árvores após abate deverão ser devidamente toradas, de acordo com as indicações da CMV e empilhadas no local.
3. O adjudicatário deve dar cumprimento ao estipulado no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, na atual redação.
4. Os sobrantes (bicada e ramagem diversa), devem ser destroçados ou retirados do local de intervenção.

Cláusula 21.ª – Outros aspetos a considerar

1. Se durante a realização dos trabalhos, ocorrerem danos em árvores, estas deverão ser alvo de intervenções para correção dos danos causados, através de poda, de modo a preservar o seu bom estado fitossanitário e equilíbrio da copa.
2. O material vegetal sem valor comercial deverá ser destroçado ou encaminhado para destino adequado.
3. O material destroçado deverá ficar disperso e não apresentar uma dimensão superior a 5cm x 2cm x 0,5cm.
4. O material vegetal sobranter, com dimensão superior a 10 cm de diâmetro, deve ser empilhado no local.

Cláusula 22.ª – Acompanhamento policial

1. Nas vias rodoviárias em que é necessário o acompanhamento das forças de segurança, é da responsabilidade do adjudicatário o contacto para agendamento da colaboração pretendida;
2. Os custos inerentes ao acompanhamento das forças de segurança são da total responsabilidade do adjudicatário;
3. Entende-se como forças de segurança, a Polícia Municipal, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.

Anexo I – Prazos e Quantidades

LOTE 1

Tabela 1 – Locais, área, preço e prazo das intervenções máximo por troço para o lote 1.

Ordem de Intervenção	Local da Intervenção	Freguesia	Área (hectares)	Preço Base	Prazo máximo da intervenção (dias úteis)
1.1	N323 - Cepões - Côta	Barreiros e Cepões / Côta	13,50	19 798 €	55
1.2	CM1162 - Vila de Um Santo - N323	Côta	2,38	2 877 €	15
1.3	Macieira - Zonho	Côta	1,54	1 907 €	12
1.4	Carcavelos - M585 Outeirinho - N229	S. Pedro de France	1,89	2 775 €	15
1.5	Lamaçais - Bassim - Limite concelho	S. Pedro de France	2,87	3 462 €	17
1.6	N229-2 - Povolide	Povolide	2,00	2 411 €	15
1.7	N229-2 - Povolide - Povoação	Povolide / S. Pedro de France	4,05	4 889 €	21
Total			28,23	38 119 €	150

LOTE 2

Tabela 2 – Locais, área, preço e prazo das intervenções máximo por troço para o lote 2.

Ordem de Intervenção	Local da Intervenção	Freguesia	Área (hectares)	Preço Base	Prazo máximo da intervenção (dias úteis)
2.1	N2 - Galifonge (zona Piaget)	Lordosa	6,93	10 162 €	30
2.2	CM1319 - Oliveira de Cima - Lustosa	Bodiosa	2,71	3 272 €	16
2.3	Paradinha e Avenida S. Salvador	Repeses e S. Salvador	4,31	6 321 €	22
2.4	N228 - Boa Aldeia	Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	3,20	3 860 €	18
2.5	N337 - Vil de Souto e Fonte Arcada	S. Cipriano e Vil de Souto	2,20	2 651 €	15
2.6	N2 - ETAR Viseu Sul	Faíl e Vila Chã de Sá	3,49	4 318 €	24
2.7	M600 - Ferrocinto - Farminhão	S. Cipriano e Vil de Souto / Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	5,83	7 040 €	22
Total			28,67	37 624 €	147

Anexo II – Plantas